



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 (90.012/2024) PROCESSO Nº 3.623/2024

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecedor habilitado no credenciamento nº 004/2024 para o fornecimento, gerenciamento e administração de vale alimentação, por meio de cartão com senha individual, destinados aos agentes públicos da Prefeitura de Candói, nos termos da Lei Municipal nº 1.648/2021 e demais exigências contidas neste edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados no estudo técnico preliminar, apêndice do termo de referência do edital de credenciamento nº 004/2024.

Conforme determinação da cláusula 10.3 do edital do credenciamento, após constatação do atendimento pós homologação, o presente processo de inexigibilidade foi instaurado para contratação do objeto.

A contratação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.648/2021 e consiste no fornecimento, gestão e administração do vale alimentação aos servidores públicos do município através de rede credenciada de estabelecimentos.

Cabe ressaltar também que já existem outras administradoras de vale contratadas, e que os critérios de distribuição das demandas constam fixados no edital do credenciamento, cabendo ao fiscal dos contratos e setor de Recursos Humanos do município a gestão, controle e publicidade neste sentido.

Cumprir destacar que a presente contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico do estudo técnico preliminar, apêndice do termo de referência do credenciamento, e consiste na disponibilização e manutenção de rede de estabelecimentos credenciados dentro do município de Candói, a implementação, administração e gerenciamento dos vales alimentação através da emissão e entrega de cartões com senha individual, a disponibilização de aplicativo para smartphone, a realização de recarga mensal de crédito entre outros serviços afins.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento as disposições do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)”*



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

4.2. O credenciamento foi realizado com fulcro no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
(...)*

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

4.3. Conforme cláusula 12 do edital de credenciamento, a execução o objeto será com seleção a critério de terceiros, em que cada servidor beneficiário do vale, escolherá livremente a empresa credenciada que mais lhe agrada.

5. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Considerando que durante a vigência do credenciamento, novos interessados podem se credenciar e firmar contrato com a administração para execução do objeto, e que a seleção do contratado está a cargo dos funcionários públicos beneficiários do vale, não há como definir o valor **global** da inexigibilidade e dos contratos, cabendo a fixação do valor unitário do vale e do quantitativo máximo estimado conforme segue:

Item	Descrição do objeto	Quantidade de Beneficiários (A)	Valor unitário do vale (B)	Valor mensal de recargas (R\$)	Taxa administrativa (C)
1	Fornecimento e administração de vale alimentação, por meio de cartão com senha individual	590	R\$ 250,00	R\$ 147.500,00	0,00%
Valor global estimado no período de 12 meses → ((A x B x 12) x C) → R\$ 1.770.000,00					

5.2. As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023), em uma ou mais das seguintes dotações:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0002.2007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SA
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

530 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livre)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME)

001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

12.361.0005.2014 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM. E PEDAGÓGICA



3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

1150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livre)

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

10.301.0007.2025 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SS

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

2110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livre)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Conforme consta no quadro da cláusula 1.2 do edital do credenciamento nº 004/2024 que instrui o presente processo, a prestação do serviço de fornecimento e administração do vale alimentação será prestado por administradoras de vale alimentação habilitadas no credenciamento, com taxa zero à administração e servidores beneficiários do vale.

Considerando que as administradoras cobrarão taxa zero pela prestação do serviço, o preço a ser desembolsado pelo município será o correspondente ao valor do vale que é definido por Lei Municipal, e atualmente é na equivalência de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) mensal por funcionário.

A taxa zero é mais vantajoso ao município, servidores beneficiários do vale e ao comércio local, visto que promoverá maior liberdade de escolha, ampliará o número de estabelecimentos credenciados, e possibilitará às administradoras e prática de taxas e prazos mais atrativas aos lojistas.

7. DOS FORNECEDORES CONTRATADOS

7.1. O fornecedor relacionado a seguir foi selecionado por meio do edital de credenciamento nº 004/2024 decorrente do processo 1.180/2024, e será contratado por meio desta inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Outras administradoras de vale que também foram selecionadas através do credenciamento 004/2024 já foram contratados através da inexigibilidade 08/2024 - processo 2.835/2024 e inexigibilidade 09/2024 - processo 2.936/2024, cabendo a cada servidor público beneficiário direto, de forma individual e independente, escolherá dentre elas, uma para realizar o fornecimento do seu vale, consoante ao art. 79, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula 12 do edital do credenciamento:

Ordem do protocolo	Razão Social	CNPJ	Data do Credenciamento	Data da Homologação do Credenciamento
9º	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	12.515.796/0001-02	02/08/2024	14/08/2024



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O fornecedor a ser contratado já foi habilitado nos termos do item 9 do termo de referência do edital de credenciamento nº 004/2024, e deverá manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato.

8.2. Eventuais certidões vencidas serão atualizadas na instrução deste processo e serão juntadas aos autos.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Homologado o processo será convocado a empresa citada na cláusula 6 deste edital para assinatura do contrato.

9.2. O convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3. O contrato terá vigência de até 01 (um) ano contados da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. A convocação será feita via ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

9.5. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

9.6. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, o edital do credenciamento nº 004/2024 e seus anexos, inclusive termo de referência e estudo técnico preliminar e a minuta do contrato, extraída do edital do credenciamento.

Criado em 20 de setembro de 2024, e assinado digitalmente pelo agente de contratação, Sr. **Rodrigo Miss**, e equipe de apoio, Sra. Lucimara Pinheiro da Silva e Kauane Cristina da Silva:



ANEXO 1 - MINUTA (TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO) CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO Nº 1.180/2024 DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 3.623/2024 DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024 (90.012/2024)

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG n. 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo nº 1.180/2024 de Credenciamento nº 004/2024 e processo nº 3.623/2024 de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste instrumento, o fornecimento, gerenciamento e administração de vale alimentação, por meio de cartão com senha individual, destinados aos agentes públicos da Prefeitura de Candói, nos termos da Lei Municipal nº 1.648/2021.

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Credenciamento nº 004/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência até **01 (um) ano**, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará mensalmente ao contratado, o valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta) reais por vale efetivamente fornecido, sem a incidência de nenhuma taxa administrativa ou tarifa adicional.

§ 1º Conforme cláusula 12 do edital do credenciamento nº 004/2024, caberá aos servidores públicos beneficiários, a escolha individual e independente, da empresa fornecedora do seu vale, previamente credenciadas e habilitadas no credenciamento.

§ 2º O contratante reserva-se o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade de vales previstas no edital do credenciamento e tal decisão não gerará ao contratado a garantia ou o direito de



requerer indenização por quaisquer perdas e danos, visto que o contratante, de tempo em tempo verificará a conveniência do pagamento dos vales aos servidores.

CLÁUSULA QUARTA **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, em 3 de junho de 2024.

§ 1º Após o interregno de um ano, os valores ainda a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do contratado, através da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas das parcelas contratuais vincendas em 2024 serão pagas com os créditos orçamentários de uma ou mais das dotações consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023) relacionadas a seguir. Caso a despesa seja executada em exercícios subsequentes, haverá previsão na LOA correspondente:

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0002.2007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SA

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

530 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livre)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME)

001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

12.361.0005.2014 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM. E PEDAGÓGICA

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

1150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livre)

08 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS)

001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

10.301.0007.2025 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SS

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

2110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livre)



CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O regime de execução deste contrato é pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, condições e local de execução

A execução do objeto deverá ser iniciada somente após emissão da requisição de compra ou nota de empenho.

§ 1º O prazo máximo para implantar o sistema, realizar o treinamento dos usuários e iniciar a prestação do serviço será de **7 (sete) dias úteis**.

§ 2º A recarga do saldo nos cartões de vale alimentação dos beneficiários deverá ser realizado no máximo até as 8h da data determinada pelo contratante, através do sistema disponibilizado pelo contratado, sendo que a solicitação ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no edital e termo de referência:

I - realizar a distribuição das demandas entre os credenciados contratados, conforme a livre escolha dos servidores públicos beneficiários dos vales e as regras dispostas no edital do processo de credenciamento;

II - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

III - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo ainda, as seguintes obrigações:



I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital do credenciamento;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter preposto para representá-lo na execução deste contrato;

IV - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

V - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

VI - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante, pacientes ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio;

VII - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste contrato;

IX - executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

X - manter durante toda vigência do contrato, a rede credenciada nos quantitativos mínimos exigidos no edital;

XI - realizar o credenciamento de novos estabelecimentos para atendimento das necessidades do contratante, ou para atendimento de estabelecimento interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação;

XII - disponibilizar sistema web gerencial, com todas as funções exigidas no termo de referência e demais que sejam necessárias para o pleno fornecimento do objeto;

XIII - por força do art. 16, § 2º da Lei Municipal 1.648/2021, o sistema deverá bloquear o cartão para que não seja aceito por estabelecimentos que não estejam sediados no município de Candói-PR;

XIV - realizar o treinamento e suporte técnico gratuito aos usuários do sistema, através de telefone ou aplicativo de mensagens, das 9h às 17h, em todos os dias úteis da semana;

XV - realizar o cadastro inicial dos dados pessoais de todos os servidores públicos repassados pelo contratante, que fizeram a adesão ao cartão, e demais cadastros necessários para emissão e entrega dos cartões;



XVI - durante toda a vigência do contrato, realizar a emissão personalizada e entrega de cartão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope individualizado e lacrado, com o nome do servidor impresso na parte externa e contendo as instruções e medidas de segurança de modo que somente o titular possa realizar o desbloqueio;

XVII - fornecer a qualquer tempo e sem nenhum custo ao contratante ou beneficiário, do primeiro cartão de cada servidor que fizer adesão, assim como pelo menos uma substituição gratuita nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

XVIII - efetuar e se responsabilizar pela transferência de saldo de um cartão para outro, no caso de bloqueio por extravio, roubo, furto e afins;

XIX - disponibilizar central de atendimento aos servidores beneficiários, através de telefone 0800 e aplicativo para smartphone com Android e iOS, para desbloqueio de cartão, consulta de saldo, extrato de consumo, alteração de senha, consulta de estabelecimentos credenciados, esclarecimento de dúvidas e solicitações em geral;

XX - efetuar a recarga dos vales nos prazos fixados no termo de referência do edital de credenciamento, e garantir que impreterivelmente esteja disponível para compras, até das 8h da data determinada;

XXI - isentar o contratante e beneficiário do vale, a cobrança de qualquer taxa, tarifa, anualidade e afins;

XXII - A responsabilidade do contratado pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar.

XXIII - efetuar o ressarcimento ao beneficiário no prazo máximo de 10 (dez) dias, de valores debitados no cartão, referente despesas não efetuadas ou não esteja devidamente comprovada através de documentos;

XXIV - garantir a manutenção dos créditos já disponibilizados, mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Nota Fiscal/Fatura

O contratado deverá emitir nota fiscal, fatura ou outro documento fiscal hábil, em favor do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

§ 1º O documento fiscal deverá constar acompanhado de lista contendo o nome dos beneficiários, valor das recargas e o mês de competência.



§ 2º Deverá constar, em campo apropriado do documento fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I - Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

II - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

III – Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

Recebimento do Objeto

§ 3º O recebimento provisório será feito de forma sumária pelo fiscal do contrato no momento de recebimento do documento fiscal e constatação da efetivação das recargas.

§ 4º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações e exigências constantes do termo de referência, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 5º O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e recebimento da nota fiscal, desde que comprovado a qualidade, quantidade e compatibilidade com o contrato.

Liquidação

§ 6º Recebido a nota fiscal, fatura ou documento congênere, em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 7º Havendo erro na apresentação do documento fiscal, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento



§ 10. O pagamento será realizado mediante liquidação da fatura ou boleto via autenticação do código de barras ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



§ 11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pela Sra. **Flora Regina Bayer** (Portaria nº 190/2023).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o Sr. **Antônio Carlos Ternouski** ou quem vier a substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

§ 9 Considerando que a execução o objeto será com seleção a critério de terceiros, cada servidor beneficiário do vale, escolherá livremente a empresa entre as credenciadas, que mais lhe agrada.

§ 10. O Setor de Recursos Humanos e o fiscal do contrato serão responsáveis por monitorar, controlar e dar transparência ao processo de distribuição das demandas.

§ 11. Os funcionários poderão trocar de administradora a qualquer momento, após 3 meses de vínculo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.



§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º O contrato também poderá ser extinto amigavelmente e sem imposição de penalidades, quando requerido e justificado antecipadamente pelo contratado, e formalmente aceito pelo contratante, desde que cumprido as exigências para o credenciamento dispostas no edital do credenciamento que deu suporte ao contrato.

§ 3º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho** como contratante, por como contratado, e por e como testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D0C-75EA-E5B6-6629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO MISS (CPF 048.XXX.XXX-06) em 20/09/2024 17:16:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 20/09/2024 17:22:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KAUANE CRISTINA DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-96) em 23/09/2024 08:03:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/2D0C-75EA-E5B6-6629>